

COMUNICADO DE IRREGULARIDADE – CI

Nº **sequencial**

Inspetoria Regional:		Data: ___/___/20___	Hora: ___h___min	
IDENTIFICAÇÃO DO GCM	Nome:		RF:	
LOCAL DA INFRAÇÃO	Logradouro:		Nº	
	Complemento:	CEP:	Prefeitura Regional:	
IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO INFRATOR (CRLV)	Nome:		CPF/CNPJ:	
	Endereço:		Nº	Complemento: CEP:
	Marca/Modelo:	Espécie/Tipo:	Cor:	Placa:
	Cód. RENAVAL		Município	Estado:
MEIO UTILIZADO NO CASO DE NÃO MOTORIZADO	<input type="checkbox"/> Veículo de Tração Animal		<input type="checkbox"/> Veículo de Tração Humana	
	<input type="checkbox"/> Caçamba			
Outros – Descrição:				
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR	Nome:		CPF:	
	Endereço:		Nº	CEP:
TIPIFICAÇÃO DO DESCARTE	<input type="checkbox"/> Lixo domiciliar		<input type="checkbox"/> Lixo Grande Gerador	
	<input type="checkbox"/> RCC (Entulho)		<input type="checkbox"/> Outros	
Descrição:				
ENCAMINHAMENTO	<input type="checkbox"/> Prefeitura Regional		<input type="checkbox"/> SMPR/AMLURB	
<input type="checkbox"/> Outros - descrição				

LEI Nº	ARTIGO/§/INCISO	PRECEITO LEGAL VIOLADO
13.478/2002	<input type="checkbox"/> Art. 141 § 1º	Disposição dos resíduos pelos Grandes Geradores nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares.
	<input type="checkbox"/> Art. 150 § 1º	É proibido acumular resíduos com fim de utilizá-los ou de removê-los para outros locais que não os estabelecidos pelo Poder Público, salvo os casos expressamente autorizados.
	<input type="checkbox"/> Art. 150 § 4º	É proibido acondicionar juntamente com resíduos comuns, resíduos explosivos, tóxicos ou corrosivos em geral e materiais perfurantes não protegidos por invólucros apropriados.
	<input type="checkbox"/> Art. 151	Disposição de resíduos fora do horário de coleta.
	<input type="checkbox"/> Art. 153	Fica vedada a execução, pelos munícipes-usuários, da coleta regular de resíduos de qualquer natureza.
	<input type="checkbox"/> Art. 160	É proibido expor, lançar ou depositar quaisquer objetos em áreas e logradouros públicos.
	<input type="checkbox"/> Art. 161	É proibido o depósito de resíduos em áreas e logradouros públicos acima de 50 (cinquenta) quilogramas.
	<input type="checkbox"/> Art. 162	É proibido lançar ou atirar em áreas e logradouros públicos resíduos de qualquer natureza.
	<input type="checkbox"/> Art. 165	O transporte em veículos de resíduos provocando derramamento.
	<input type="checkbox"/> Art. 169 Inc. V	Realizar triagem ou catação no lixo fora de condições e regras desta lei e da regulamentação pertinente.
<input type="checkbox"/> Art. 169 Inc. VI	Atear fogo ao lixo.	
14.803/2008	<input type="checkbox"/> Art. 3º § 1º	Dispor resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.
	<input type="checkbox"/> Art. 18	Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos sem cadastro.
	<input type="checkbox"/> Art. 18 § 2º	Proibido o transporte de resíduos com capacidade elevada (caçamba coroadada; utilização de chapas).
	<input type="checkbox"/> Art. 18 § 3º	Transporte de resíduos sem dispositivo de cobertura.
	<input type="checkbox"/> Art. 18 § 6º	Transporte sem o porte obrigatório do Controle de Transporte de Resíduos - C.T.R.
	<input type="checkbox"/> Art. 20	Caçamba fora de padrão. (Especificar no formulário de Auto de Apreensão/Custódia)
<input type="checkbox"/> Art. 29 § Único	Qualquer ação ou omissão que obste o pleno exercício da ação fiscalizatória sujeitará à penalidade prevista no Anexo I desta Lei	

SÃO PAULO, DE DE 20.....

Assinatura do Agente:

Assinatura do Infrator